



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.482, de 09 de maio de 2018.

ALTERA O ART. 227, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.464/2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, AUTORIZANDO A ISENÇÃO PARCIAL E CONDICIONADA DO ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA) PARA OS CONTRIBUINTE JÁ INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU QUE PRESTEM, OU VENHAM A PRESTAR, OS SERVIÇOS DE TRATAMENTO, RECICLAGEM, SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO, REJEITOS E OUTROS RESÍDUOS QUAISQUER DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, “b”, da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos ao art. 227, da Lei Municipal nº 1.464/2017, de 11 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal, o inciso XII e o parágrafo 10, com as seguintes redações:

XII - os contribuintes já instalados no Município de Senador Pompeu que prestem, ou venham a prestar, os serviços de tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

§ 10. A isenção prevista no inciso XII é condicionada à observância de certas condições e à prestação gratuita, ao Município de Senador Pompeu, dos serviços nele relacionados, nos seguintes termos:

I – gerar e manter, no mínimo 40 (quarenta) empregos diretos e 60 (sessenta) empregos indiretos, no Município de Senador Pompeu/CE;

II – fornecer os serviços de tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros quaisquer outros resíduos sólidos, eliminação os custos e sem qualquer ônus para o Município de Senador Pompeu/CE;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

III – contribuir para o crédito de carbono em prol do Município de Senador Pompeu/CE;

IV – contribuir para que o Município de Senador Pompeu/CE entre na pauta das causas ecológicas;

V – contribuir para a ampliação na arrecadação do ICMS para o Município de Senador Pompeu/CE, em face o aumento do Índice de Qualidade do Meio Ambiente – IQM;

Art. 2º. O §8º do art. 227, da Lei Municipal nº 1.464/2017, de 11 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

§ 8º. A isenção prevista nos incisos X e XII deste artigo não pode resultar em valor de imposto a pagar menor que o resultante da aplicação da alíquota de 2%.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 09 de maio de 2018.

ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 09 DE maio DE 2018.



PREFEITO MUNICIPAL

ALTERA O ART. 227, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.464/2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, AUTORIZANDO A ISENÇÃO PARCIAL E CONDICIONADA DO ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA) PARA OS CONTRIBUINTES JÁ INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU QUE PRESTEM, OU VENHAM A PRESTAR, OS SERVIÇOS DE TRATAMENTO, RECICLAGEM, SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO, REJEITOS E OUTROS RESÍDUOS QUAISQUER DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, “b”, da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos ao art. 227, da Lei Municipal nº 1.464/2017, de 11 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal, o inciso XII e o parágrafo 10, com as seguintes redações:

XII - os contribuintes já instalados no Município de Senador Pompeu que prestem, ou venham a prestar, os serviços de tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

§ 10. A isenção prevista no inciso XII é condicionada à observância de certas condições e à prestação gratuita, ao Município de Senador Pompeu, dos serviços nele relacionados, nos seguintes termos:

I – gerar e manter, no mínimo 40 (quarenta) empregos diretos e 60 (sessenta) empregos indiretos, no Município de Senador Pompeu/CE;

II – fornecer os serviços de tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros quaisquer outros resíduos sólidos, eliminação os custos e sem qualquer ônus para o Município de Senador Pompeu/CE;

III – contribuir para o crédito de carbono em prol do Município de Senador Pompeu/CE;

IV – contribuir para que o Município de Senador Pompeu/CE entre na pauta das causas ecológicas;


V – contribuir para a ampliação na arrecadação do ICMS para o Município de Senador Pompeu/CE, em face o aumento do Índice de Qualidade do Meio Ambiente – IQM;

Art. 2º. O §8º do art. 227, da Lei Municipal nº 1.464/2017, de 11 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

§ 8º. A isenção prevista nos incisos X e XII deste artigo não pode resultar em valor de imposto a pagar menor que o resultante da aplicação da alíquota de 2%.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, 02 de maio de 2018.


Márcia Lima de Oliveira Freire
Presidente



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Senador Pompeu – CE, **Antônio Maurício Pinheiro Jucá**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicidade, estampado no art. 37º da Constituição Federal de 1988; o art. 37, *caput*, da Constituição do Estado do Ceará; a Lei 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI MUNICIPAL Nº 1.482, DE 09 DE MAIO DE 2018**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará. 09 de maio de 2018.



ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE